

**PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 005/2020 de 08 de junho de 2020.**

*Fixa os subsídios mensais dos Secretários Municipais para a Legislatura que vai 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2024 e dá outras providências.*

**Art. 1º** - Os ocupantes de cargos em comissão de Secretários Municipais perceberão subsídios mensais no valor de R\$ 3.179,48 (três mil cento e setenta e nove reais com quarenta e oito centavos).

**Art. 2º** - Os subsídios de que trata o art. 1.º deste Projeto de Lei, será reajustado na mesma data e no mesmo índice em que for procedida a revisão geral da remuneração dos Agentes Públicos do município, conforme inciso X, do art. 37, da Constituição Federal.

**Parágrafo Único** – No primeiro ano do mandato, o índice revisional será proporcional ao número de meses transcorridos do início do mandato até a sua concessão.

**Art. 3º** - Aplica-se aos secretários municipais, as normas estatutárias, inclusive com direito a férias e acréscimos, 13.<sup>a</sup> remuneração, nas mesmas condições a que estas vantagens forem pagas aos servidores, exceto as vantagens de quem for servidor efetivo.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir do dia 1º de janeiro do ano de 2021.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO PODER LEGISLATIVO DE NOVO XINGU / RS, aos 08 dias do mês de junho de 2020.**

***HILDOR LINDNER***  
Presidente

**MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº  
005/2020**

**Prezados Colegas Vereadores**

O Projeto de Lei do Legislativo nº 005/2020 de 08 de junho de 2020, fixa os subsídios mensais dos Secretários Municipais para a Legislatura que vai de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2024 e dá outras providências.

Trata-se de projeto de grande relevância e que postulamos a aprovação eis que é necessário o Poder Legislativo Municipal fixar o subsídio dos secretários municipais.

Sinale-se que o projeto de Lei que fixa subsídios obrigatoriamente deve ser fixado antes das eleições municipais. É assim para evitar que após conhecer o resultado do pleito seja fixado subsídio para atender interesse próprio.

O art. 35, inciso XVIII da Lei Orgânica Municipal estabelece que compete privativamente à Câmara fixar o subsídio do prefeito, do vice-prefeito e dos secretários municipais, observado o que dispõem os art. 37, XI, 39 § 4.º, 150, II e 153, III da CF.

A previsão de anterioridade, ou seja, de uma Legislatura para outra é da Constituição Estadual.

O subsídio dos Secretários Municipais de Novo Xingu/RS, fica fixado no valor econômico mensal de R\$ 3.179,48 (três mil cento e setenta e nove reais com quarenta e oito centavos), a contar a partir do dia 1º de janeiro de 2021.

Referente ao valor fixado trata-se, em verdade, da manutenção do mesmo montante do subsídio que vigora atualmente, e vem justificado, considerando a grave situação econômica enfrentada no nosso país compreendendo a União, Estados e Municípios, cuja repercussão, dá-se, igualmente, no âmbito municipal com previsão de queda na arrecadação, crise ainda mais acentuada em função da pandemia enfrentada denominada como COVID-19 e suas conseqüências em todas as áreas da sociedade, o que acarretou no estacionamento econômico em todas as esferas globais e ainda, tomadas as incertezas dos seus impactos financeiros, entre outros, assim, **propomos manter o valor monetário igual ao que atualmente vigora sem aplicação de qualquer acréscimo no subsídio destes cargos políticos.**

No tocante ao valor entendemos estar em sintonia aos princípios da legalidade, moralidade e razoabilidade em face das razões expostas e da realidade local.

Assim, esperamos que os nobres colegas aprovelem o referido projeto.

**HILDOR LINDNER**

Presidente